



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0351/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMA - Maria Alice, de Timbó Grande, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

**Autor:** Deputado Fernando Krelling

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que "declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA – Maria Alice, de Timbó Grande, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Na Justificação dos autos eletrônicos, o Autor observa que:

"[...] a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade. [...] A Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA – Maria Alice tem por finalidade promover a busca incessante de medidas que visem assegurar o bem-estar dos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitando suas particularidades, promovendo a inclusão social, garantindo o pleno exercício de seus direitos fundamentais e integrando essas pessoas e seus familiares à vida comunitária."

A matéria foi lida no Expediente e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei a relatoria.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Ressalte-se, ainda, que a proposição está em conformidade com os comandos estabelecidos na **Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão do Título de Utilidade Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina, especialmente no que se refere à demonstração do relevante interesse social da entidade, sua regular constituição e funcionamento, bem como a apresentação dos documentos exigidos para fins de instrução do processo legislativo.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0351/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 01/07/2025, às 08:46.

---